

Ofício 059/2020/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 31 de janeiro de 2020.

Ao Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

*Ao Subprocurador,
Em 31.01.2020
Aline Magna*

Assunto: 2º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 020/2019.

Prezada Senhora,

Venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 020/2019**, firmado entre a prefeitura e a empresa **DÉBORA NAGLIATI VASCONCELOS – AN2 SINALIZAÇÃO**, que tem como objeto **Serviços/obras de Sinalização turística no e para o Município de São Cristóvão – Se.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Justificativa;**
- **Ordem de serviços;**
- **Cronograma físico/financeiro;**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Edílio José Soares Lima
Arquiteto
CAU nº A33718-B

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

JUSTIFICATIVA 2º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OS SERVIÇOS/OBRAS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO E PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO.

NÚMERO DO CONTRATO: Nº 020/2019.

EMPRESA CONTRATADA: DÉBORA NAGLIATI VASCONCELOS – AN2 SINALIZAÇÃO.

Verifica-se a necessidade de aditivo de prazo do contrato supracitado, em função da necessidade de revisão dos textos a serem implantados nos Totem que fazem o conjunto de Sinalização Turística do centro Histórico do Município, pelo IPHAN. Além disso continuamos em processos de Autorização para implantação de placas de transito com indicativo turístico na cidade de Aracaju na BR-101, na Rodovia João Bebe Água e na Rodovia SE-212 nos órgãos competentes: DER, SMTT e DNIT.

Diante dos acontecimentos descritos acima, faz-se necessários à elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa **DÉBORA NAGLIATI VASCONCELOS – AN2 SINALIZAÇÃO**. Por um período de **05 meses**

São Cristóvão/SE, 30 de Janeiro 2020.



TATIANE CRISPIM DA SILVA
Engenheira Civil
RNP 270066071-4



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CRONOGRAMA

FÍSICO

FINANCEIRO

SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO-SE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ADITIVO 2
Moeda: R\$

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

| ITEM | ATIVIDADE | PERÍODO | | | | |
|------|-----------------------------------|------------|------------|------------|------------|----------|
| | | fev/20 (%) | mar/20 (%) | abr/20 (%) | mai/20 (%) | |
| 1 | Serviços Preliminares | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Sinalização Turística - TRÂNSITO | 20895,82 | 20895,82 | 20895,82 | 20895,82 | 20895,82 |
| 3 | Sinalização Turística - TURÍSTICA | 27379,10 | 27379,10 | 27379,10 | 27379,10 | 27379,10 |

PERÍODO (CONTINUAÇÃO)

| ITEM | ATIVIDADE | PERÍODO (CONTINUAÇÃO) | | | TOTAL ITEM (%) |
|------|-----------------------------------|-----------------------|------------|-----------|----------------|
| | | jun/20 (%) | jul/20 (%) | | |
| 1 | Serviços Preliminares | 0,00 | 1966,95 | 1966,95 | 100,00 |
| 2 | Sinalização Turística - TRÂNSITO | 20895,82 | 20895,82 | 125374,91 | 100,00 |
| 3 | Sinalização Turística - TURÍSTICA | 27379,10 | 27379,10 | 164274,61 | 100,00 |

Alisson ~~Bertoldo~~ Santos
Eng. Civil

CREA-SE 2716536120

10

TERMO DE ADITIVO DE PRAZO

Motivo: Prorrogação de Prazo de Execução

Contrato nº:020/2019

Contratada: DÉBORA NAGLIATI VASCONCELOS – ME

Objeto: SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO:

O Contrato Nº 020/2019 que tem como objeto "Serviços de Sinalização Turística para o Município de São Cristóvão", firmado com o Município de São Cristóvão, cujo prazo de execução com validade até 20 de fevereiro de 2020, faz-se necessário um aditamento de prazo até a data de 20 de JULHO de 2020 para que sejam concluídos os serviços.

Considerando que existiram alguns motivos como:

- Adequações de textos históricos dos totens turísticos pelo IPHAN;(inglês e português)
- Necessidade de adequação da sinalização de trânsito junto à SMTT do referido município;
- Autorizações para implantações de pórticos e placas junto aos órgãos responsáveis pelo Município de Aracaju(SMTT), BR 235(DNIT) e Rodovia Estaduais(DER-SE);

Dessa forma, torna-se necessário adicionar um prazo de 05 meses para Execução dos Serviços e Vigência do Contrato que precisa estar válido até a entrega definitiva dos serviços contratados.

Esta é nossa justificativa.

Aracaju/SE, 30 de janeiro de 2020

Débora Nagliati Vasconcelos

Débora Nagliati Vasconcelos
DÉBORA NAGLIATI VASCONCELOS-ME



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 02/2019

CONTRATO Nº 20/2019

OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “SINALIZAÇÃO TURÍSTICA” NO E PARA O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR DA OBRA: R\$ 460.917,37

PRAZO DA OBRA: 06 (SEIS) MESES

EMPRESA: DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS – AN2 SINALIZAÇÃO

Tendo em vista o Contrato nº 20/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS – AN2 SINALIZAÇÃO, para prestar os Serviços/obras de Sinalização Turística no e para o Município de São Cristóvão.

De acordo com o Contrato acima citado, fica V. Srª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 20 de maio de 2019. ✓



RAFAEL DE ARAÚJO GILA
Diretor de Engenharia
Secretaria Municipal de Infraestrutura



DEBORA NAGLIATI VASCONCELOS – AN2 SINALIZAÇÃO
Contratada

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 004.2020.0024/PMSC

Parecer PGM Nº: 112/2020

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contratos nº 020/2019. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos III e VI, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídicos da problemática. Não discute aqui aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 20/2019, que tem como objeto a execução dos serviços e obras de “**sinalização turística**” no e para o Município São Cristóvão, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida e nova prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso contratado decorre dos seguintes fatos: a) necessidade de revisão dos textos a serem implantados nos TOTEM que fazem o conjunto de Sinalização Turística do centro Histórico do Município, pelo IPHAN; b) não conclusão do processo de autorização, por quem de direito, para instalação das placas de trânsito com indicativo turístico na cidade de Aracaju, às margens da BR 101, da Rodovia João Bebe Água e Rodovia SE-212.

Por consequência, o cronograma anterior restou comprometido, implicando na diminuição significativa do ritmo de trabalho. E enquanto não for superados aqueles obstáculos, os serviços não podem integralmente executados.

Assim, de acordo com a justificativa técnica, em razão do acima relatado, há uma necessidade de prorrogação por mais a 05 (cinco) meses para conclusão e entrega do objeto.

Pois bem, preceitua o inciso III do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “**os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração**”. Outrossim, agora por força do seu inciso VI, que está autorizada a prorrogação quando houver: “**omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte**

Como evidenciado, ocorrendo no interesse da Administração uma diminuição do ritmo de trabalho e/ou a necessidade de acréscimo de serviços e/ou omissão ou atraso de providência sob a sua responsabilidade, com se sucedeu na hipótese, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e conseqüentemente prorrogar o prazo de execução.

Isso de forma a permitir o término e entrega do objeto, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir o objeto e abandonar as obras e serviços no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Municipalidade desses equipamentos de desenvolvimento turístico tão essencial.

De qualquer forma, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014 - Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 020/2019 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

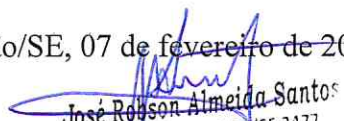
III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **05 (cinco) meses**, a teor do disposto e autorizado nos incisos III e VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do prazo anterior, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que cancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 07 de fevereiro de 2020.



José Robinson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSI

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 020/2019

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, III, IV e VI da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 e 4.3 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 020/2019**, por mais **05 (cinco) meses**, desde o término do prazo inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de fevereiro de 2020.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019


DISPENSA Nº 002/2019 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de “ **sinalização turística**” no e para o Município São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.552.835/0001-36, com sede na rua rua Distrito Federal, nº 1077, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP 49075-190), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Débora Nagliati Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 871.372 – SSP/SE e inscrita no CPF de nº 097.870.078-36, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos III, IV e VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 112/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 05 (cinco) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de fevereiro de 2020.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização,
Contratada



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4ª CIDADANIA
MANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PUBLICAÇÃO DO ADITIVO

Art. 1º INÁCIO DE ARAGÃO PRADO LIMA, CPF 067.908.235-22, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Saúde/SMS.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 17 de Fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 84/2020
De 17 de Fevereiro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. JOANA CÂNDIDA SANTOS, CPF 843.600.705-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMIFRA.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

expedição.

Município de São Cristóvão/SE, 17 de Fevereiro de 2020

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 85/2020
De 17 de Fevereiro de 2020

Nomeia Cargo em Comissão Assessor Técnico III, Símbolo CC no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. FREDERICO DAMASCENO PINHEIRO, CPF 972.472.005-53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, Símbolo CC-2, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2020.

Município de São Cristóvão/SE, 17 de Fevereiro de 2020.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019

DISPENSA Nº 002/2019 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "sinalização turística" no e para o Município São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.552.835/0001-36, com sede na rua Distrito Federal, nº 1077, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE (CEP 49075-190), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Débora Nagliati Vasconcelos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 871.372 - SSP/SE e inscrita no CPF de nº 097.870.078-36, na qualidade de **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos que dispõem os incisos III, IV e VI do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 112/2020 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais (cinco) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de fevereiro de 2020

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Débora Nagliati Vasconcelos - AN2 Sinalização,
Contratada